

Município de Espinho

Câmara Municipal

**Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da Feira da
Revenda de Espinho**

Programa de procedimento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

- 1- O presente concurso tem por objecto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares de venda da Feira da Revenda de Espinho, de acordo com o artigo o 9º do Decreto-Lei n.º 173/1012 de 2 de Agosto.
- 2- A ocupação dos lugares de venda inicia-se na feira imediatamente a seguir à realização do sorteio, e tem sempre carácter oneroso e de precariedade, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respectivo direito atribuído pelo período de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes ou por perda desse direito nos termos previstos do regulamento.

Artigo 2.º

Entidade Pública que promove o concurso

O Concurso é promovido pela Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Salvador – Apartado 700, 4501-901 Espinho, telef. 227335862- Fax 227335863.

Artigo 3.º

Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio os comerciantes grossistas que possuam o código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade, consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os comerciantes que não tenham regularizada, perante o Município de Espinho, a sua situação decorrente do exercício da atividade de comerciante.

Artigo 4.º

Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é adquirido por sorteio a realizar por ato público, após manifestação de interesse apresentada pelos comerciantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada comerciante, em nome individual ou colectivo, a ocupação de, no máximo dois espaços de venda, desde que contíguos.
- 3- Quando, em geral, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído directamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo comerciante.
- 4- Os locais de venda, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este programa.

Artigo 5.º

Fases do Sorteio

- 1- O sorteio decorrerá em duas fases.
- 2- À primeira fase apenas poderão candidatar-se os comerciantes que já exercem a sua atividade na Feira da Revenda de Espinho.
- 3- Os comerciantes candidatos à primeira fase do sorteio, aos quais sejam atribuídos espaços de venda, terão que desistir do lugar ou lugares que já ocupam, de forma a respeitar o limite máximo previsto no art.º 4.
- 4- A segunda fase terá por objeto os lugares que não foram atribuídos na primeira fase e, ainda, aqueles deixados vagos na sequência do sorteio da primeira fase.

- 5- A segunda fase, que terá lugar no mesmo dia, pelas 14h00, poderão candidatar-se quaisquer comerciantes, exceto aqueles que participaram na primeira fase.

Artigo 6º

Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na tabela de taxas do Município, nos termos previsto no Regulamento atrás referido.
- 2- O pagamento referido no número anterior é efectuado até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

Artigo 7º

Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 173/2012 de 2 de Agosto.

Secção II

Candidaturas

Artigo 8º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16:30 horas do dia 24 de Setembro de 2014.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Espinho, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c) Cópia do NIF.

- 3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas do número anterior serão substituídos pelos seguintes:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
 - b) Cópia do NIPC;
 - c) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.
- 4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Espinho, na morada referida no artigo 2º; entre as 9:00 e as 16:30 horas, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 9º

Pedidos de Esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao dia 19 de Setembro de 2014.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito ao júri do procedimento, para a morada indicada no artigo 2º.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, por escrito, até ao dia 24 de Setembro de 2014.

Artigo 10º

Modo de Apresentação da candidatura

- 1- A candidatura, elaborada nos termos do artigo 8º., é apresentada, juntamente com os documentos referidos no nº 2 e nº 3, no prazo local e forma previsto no artigo mencionado.
- 2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respectivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.

Secção III

Ato Público do Concurso

Artigo 11º

Data do Sorteio

- 1- No dia 26 de Setembro de 2014, com início às 10:00 horas, na morada referida no artigo 2º, procede-se-á ao ato público do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos comerciantes que atualmente procedam à venda na Feira da Revenda de Espinho.
- 2- No dia 26 de Setembro de 2014, com inicio às 14:00, na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente a novos comerciantes.

Artigo 12º

Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pelo Vereador do pelouro, composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do acto público;
 - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
 - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
- 4- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.

- 5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
- 6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido, os destinatários dessas deliberações.

Artigo 13º

Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

- 1- São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 3º;
 - c) Que não possuam o código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade, consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva.
- 2- Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.
- 3- São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.ºs 8º e 10º, desde que a falta seja essencial.

Artigo 14º

Normas do Sorteio

- 1 - É realizado um sorteio de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares.
- 2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
- 3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do artigo 13.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.
- 5 - Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Secção IV

Atribuição do direito de ocupação

Artigo 15.º

Atribuição

Compete ao Vereador do pelouro no prazo máximo de 5 dias após o sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e, conseqüentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 16.º

Notificação

- 1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no artigo 2º.
- 2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de dez dias úteis para pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

Artigo 17º

Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito, e o concorrente como desiste do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no N.º 2 do artigo 17º;
- b) Não comparecer, no mesmo prazo referido na alínea anterior, à assinatura do termo de ocupação do lugar;
- c) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- d) Incorrer em quaisquer das situações previstas no N.º 20º.

Artigo 18º

Listas Finais de Classificação

- 1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes com a atribuição dos lugares.

Secção V

Declarações e Documentos

Artigo 19º.

Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 20º.

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respectiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Artigo 21º.

Impossibilidade de Troca do Lugar Atribuído

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca dos lugares que sejam atribuídos pelo presente procedimento e sorteio.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 22º.

Anulação do procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que se servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
- 3- A decisão da anulação do concurso é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 23º.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 173/1012 de 2 de Agosto ou a deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.

Espinho 30 de Agosto de 2013

O Vereador da Câmara Municipal,

(no exercício de competências delegadas)